



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Estrela Velha**

---

PROJETO DE LEI Nº 1.157, DE 21 DE JULHO DE 2015.

**Altera o perímetro urbano da cidade de Estrela Velha e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica alterado o perímetro urbano da cidade de Estrela Velha, com acréscimo de uma área de 50.957,00m<sup>2</sup> (cinquenta mil e novecentos e cinquenta e sete metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: “ao Norte, numa extensão de 194,20m (cento e noventa e quatro metros e vinte centímetros) com propriedade de sucessores de Enio Montagner; ao Sul, numa extensão de 167,10m (cento e sessenta e sete metros e dez centímetros) com o lajeado dos Padilhas; ao Oeste, numa extensão de 337,00m (trezentos e trinta e sete metros) com propriedade do Sr. Paulo Sérgio Ceolin; e ao Leste, numa extensão de 291,60m (duzentos e noventa e um metros e sessenta centímetros) com propriedade do Condomínio Castilhos”, conforme Memorial Descritivo constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** O levantamento topográfico planimétrico da ampliação do perímetro urbano consta no Anexo II e o da sua localização no perímetro urbano da cidade consta no Anexo III desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 21 de julho de 2015.

REGES ANTONIO SCAPIN,  
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Estrela Velha**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.157/2015:**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Através deste projeto de lei, estamos propondo a ampliação do perímetro urbano de nossa cidade, numa área de 50.957,00 (cinquenta mil e novecentos e cinquenta e sete metros quadrados), conforme a descrição e levantamento planimétrico da área a ser acrescentada ao perímetro urbano que anexamos, além do levantamento que demonstra toda a área urbana de nossa cidade, conforme delimitado na Lei Municipal nº 031, de 02 de maio de 1997, com alterações das Leis Municipais nºs 274, de 06 de setembro de 2000, e 642, de 25 de janeiro de 2006.

Para fins de registro, salientamos que as demais Sedes Distritais (Rincão da Estrela, São Luiz e Itaúba) também possuem perímetro urbano, delimitados em leis específicas, que não são objeto de alteração neste projeto.

O objetivo principal desta alteração que ora propomos, que conta com a concordância do proprietário, é para viabilizar o registro desta nova área no Cartório de Imóveis, incluindo-a como área urbana, para que o Município possa concluir o recebimento em doação e efetuar o respectivo registro da área superficial de 6.577,00m<sup>2</sup>, segmento da Rua Rosa Augusta Trevisan Montagner, para abertura da continuação da referida rua, fazendo a ligação entre a Rua Sérgio Trevisan Ceolin e a Avenida Lauro Billig de Castilhos.

Importante registrar que o Município já está autorizado pela Lei Municipal nº 1.164/2014, a receber tal área em doação para abertura do segmento da citada rua, mas só não foi concretizada a documentação devido a necessidade de inclusão da área no perímetro urbano, exigência esta do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Tigre para registrar a respectiva escritura pública.

No mais, o interesse público em incluir a área no perímetro urbano, bem como o recebimento em doação do leito do segmento da Rua Rosa Augusta Trevisan Montagner, se deve a importância da ligação entre a Rua Sérgio Trevisan Ceolin e a Avenida Lauro Billig de Castilhos, que permitirá o desvio do centro da cidade de grande parte do maquinário agrícola e caminhões, facilitando a trafegabilidade destes e também dos veículos leves, o que atualmente fica prejudicado, especialmente em períodos de plantio e colheita da produção agrícola.

Por fim, registramos que foi realizada audiência pública para ciência e manifestação da população quanto ao tema e pedimos aprovação deste projeto de lei pelos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 21 de julho de 2015.

  
REGES ANTONIO SCAPIN,  
Prefeito Municipal.